

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

2ª etapa

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – (SEMAD)

Belo Horizonte

Julho de 2008

**N) EQUIPE COMITÊ GESTOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL INTEGRADA (CGFAI)**

- COMITÊ GESTOR DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (CGFAI) - SISEMA –

ACORDO de RESULTADOS

QUADRO DE INDICADORES E METAS DO COMITÊ GESTOR DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (CGFAI) - SISEMA

COD	OBJETIVO ESTRATÉGICO	NOME DO INDICADOR	Unidade de medida	Referência		PESO	METAS PREVISTAS			Vinculação Estratégica
				Valor	Data		2008/02	2009/01	2009/02	
P4	Intensificar o monitoramento e a fiscalização ambiental.	01 Percentual de execução do planejamento das operações de fiscalização ambiental integradas.	%	100%	2007	2	100% ¹	-	100%	Projeto Associado

ACORDO de RESULTADOS

QUADRO DE PRODUTOS DO COMITÊ GESTOR DA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA (CGFAI) - SISEMA

COD	OBJETIVO ESTRATÉGICO	NOME DO PROJETO / AÇÃO	PRODUTO PACTUADO / MARCOS	PESO	DATA	Vinculação Estratégica
A2	Consolidar a integração institucional das entidades do SISEMA	Elaboração de manual de procedimentos do CGFAI	02 Manual de procedimentos encaminhado ao Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada para aprovação.	2	Dez/08	Projeto Associado
A2	Consolidar a integração institucional das entidades do SISEMA	Definir o valor de referência de autos de fiscalização corridos no ano de 2008	03 Relatório anual de fiscalização emitido pelo CGFAI	2	Jan/09	Projeto Associado

¹ Para 2008 estão previstos um total de 14 operações integradas

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DO COMITÊ GESTOR DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (CGFAI) - SISEMA

01-Indicador: Percentual de execução do planejamento das operações de fiscalização ambiental integradas

Descrição: As operações ambientais integradas envolvem todos os órgãos do SISEMA e a Polícia Ambiental tendo o seu foco definido de acordo com Planejamento Estratégico do Comitê Gestor da Fiscalização Ambiental Integrada. Além de verificar as ações antrópicas danosas ao meio ambiente, essas operações ajudam a divulgar a legislação ambiental mineira, com ênfase nas penalidades administrativas.

As operações são planejadas com base na percepção de que há atividades ou regiões em que o potencial dano ambiental exige a atuação conjunta e em força tarefa de todas as instituições que compõe SISEMA. Após cada operação será feito um relatório, assinado Secretário Executivo do CGFAI, dos empreendimentos fiscalizados, contendo dia, local de cada operação, os resultados da mesma. As 14 operações são realizadas no decorrer do ano civil sendo 6 previstas para o segundo semestre de 2008. Para 2009, mantém-se o planejamento para as 14 operações.

Este indicador está vinculado ao Projeto Associado nº 4.053 Gestão da Fiscalização Ambiental Integrada. Está em estudo a definição de um indicador que meça também o desempenho das ações de fiscalização em um universo de atuação mais abrangente do que o das operações de fiscalização, considerando, por exemplo, o número de autos de fiscalização lavrados²

Fórmula: Σ operações de fiscalização ambientais realizadas no período

Fonte: Relatório semestral das fiscalizações Ambientais Integradas do Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada, assinado pelo Secretário Executivo do CGFAI/SISEMA, contendo a descrição de cada uma das operações de fiscalização ambientais realizadas ao longo do ano.

Periodicidade de monitoramento: bimestral, com dados disponibilizados até 10º dia útil após o encerramento do bimestre.

Polaridade: Positiva

Cumulativo: Ao longo do ano cumulativo. De um ano para outro não é cumulativo.

Cálculo de desempenho: resultado/meta

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E PRODUTOS DO COMITÊ GESTOR DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (CGFAI) – SISEMA

Elaboração de manuais do CGFAI

Atualmente existe uma carência de padronização e esclarecimento sobre os termos e conceitos utilizados na atividade de fiscalização que cada unidade responsável desempenha. Ademais, os procedimentos não estão documentados, validados e disponibilizados de forma adequada.

Para resolver esse problema, foi instituída uma comissão responsável pela elaboração dos manuais de diretrizes para a fiscalização ambiental e de procedimentos de fiscalização.

² Entende-se por auto de fiscalização “o documento emitido por autoridade ambiental competente, que atesta a fiscalização a um empreendimento potencialmente poluidor. Se, por ocasião da vistoria, for constatado o descumprimento de exigências legais e técnicas, será lavrado o Auto de Infração”.

Auto de Infração, por sua vez, é definido como o “documento emitido por autoridade ambiental competente, que atesta a existência de uma infração à legislação ambiental”. A infração é devidamente caracterizada no auto, após autuado o empreendimento tem o prazo legalmente estabelecido para apresentar a defesa.

02 - Produto (dez/08): Manual de procedimentos encaminhado ao Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada para aprovação.

O Manual de procedimentos de fiscalização proposto pela Comissão abordará os procedimentos de fiscalização específicos de cada instituição do SISEMA e conterá, no mínimo:

- 1- A Legislação Específica pertinente
- 2- Conceitos Principais
- 3- Descrição dos Procedimentos de Fiscalização
- 4- Glossário
- 5- Anexos contendo modelos de documentos e de relatórios.

O manual deverá ser encaminhado para o CGFAI acompanhado de pedido de inclusão de sua apreciação e aprovação na pauta de reunião do Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental integrada (CGFAI), comprovado através de ofício com protocolo de registro ou e-mail com manual em anexo enviado para o presidente do CGFAI, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e para o endereço de e-mail: acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br

Definir o valor de referência de autos de fiscalização³ corridos no ano de 2008

A definição de outros indicadores de desempenho e o planejamento das ações integradas de fiscalização requer o conhecimento e análise do histórico de atuação das equipes de fiscalização do SISEMA. É necessário então engendrar esforços no sentido de levantar os dados referentes às últimas ações de fiscalização e consolidá-los em um relatório que suporte a tomada de decisão.

03 - Produto (Jan/09): Relatório de fiscalizações emitido pelo CGFAI.

Relatório deve conter a identificação de cada auto de fiscalização com as seguintes informações:

- a) número ou código de individualização do auto;
- b) data de emissão;
- c) local da fiscalização;
- d) nome do fiscalizado (pessoa física ou empreendimento);
- e) entidade que fiscalizou ou nome da operação - se tratar-se de operação integrada;
- f) se houve ou não auto de infração lavrado a partir da fiscalização.

Deve conter também o total consolidado de autos de fiscalização por entidade fiscalizadora e de todo o SISEMA.

O Relatório deverá ser encaminhado para o presidente do CGFAI, comprovado através de ofício com protocolo de registro ou e-mail com manual em anexo enviado para o presidente do CGFAI, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e para o endereço de e-mail: acordo.resultados@planejamento.mg.gov.br.

³ Entende-se por auto de fiscalização “o documento emitido por autoridade ambiental competente, que atesta a fiscalização a um empreendimento potencialmente poluidor. Se, por ocasião da vistoria, for constatado o descumprimento de exigências legais e técnicas, será lavrado o Auto de Infração”.

Auto de Infração, por sua vez, é definido como o “documento emitido por autoridade ambiental competente, que atesta a existência de uma infração à legislação ambiental”. A infração é devidamente caracterizada no auto, após autuado o empreendimento tem o prazo legalmente estabelecido para apresentar a defesa.